PROCESSO TC/001911/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez
INTERESSADO: Luiz Edmundo Maranhão Maia
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 55/2024
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.844 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Aposentadoria por invalidez. Conclusão: 1) pelo arquivamento da aposentadoria por invalidez 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 15 de maio de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto de Meneses pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo arquivamento da aposentadoria por invalidez, do senhor Luiz Edmundo Maranhão Maia, portador do RG nº 164.262 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 116.321.515-53, ocupante do cargo de médico, Referência: 13, Padrão: VIII do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola Soares Filho.

Aracaju, 15 de maio de 2024.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto de Meneses (Presidente), o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira De Mello.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/06/2024 12:11:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 04/06/2024 12:26:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/06/2024 23:57:27

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 05 de junho de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto de Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/06/2024 12:11:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 04/06/2024 12:26:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/06/2024 23:57:27

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC 001911/2017 sobre Aposentadoria por Invalidez do Sr. Luiz Edmundo Maranhão Maia, portador do RG nº 164.262 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 116.321.515-53, ocupante do cargo de médico, Referência: 13, Padrão: VIII do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

A Coordenadoria Jurídica, através da Informação nº 29/2024 (fl.45), verificou a existência de outro processo com idêntico teor ao dos autos em apreço, qual seja processo TC nº 002576/2017, o qual já foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas (Decisão TC nº 36.565/2020 – Segunda Câmara). Esclareceu que os autos em análise versam sobre aposentadoria por invalidez, não obstante terem sido cadastrados no sistema e-TCE como “revisão de proventos e pensões”. Por fim, opinou pelo arquivamento dos autos em apreço com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Despacho nº 55/2024 (fl. 49), opinou pelo **ARQUIVAMENTO** do ato em tela.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/06/2024 12:11:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 04/06/2024 12:26:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/06/2024 23:57:27

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo arquivamento do presente processo de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Luiz Edmundo Maranhão Maia, portador do RG nº 164.262 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 116.321.515-53, ocupante do cargo de médico, Referência: 13, Padrão: VIII do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Diante do exposto**, VOTO,** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **15/5/2024**, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

É como voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Conselheiro relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/06/2024 12:11:43
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 04/06/2024 12:26:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/06/2024 23:57:27